



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 356, de 02.09.2014

(Processo TRT7 nº 4388/2014)

(ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO (AMATRA-VII), por seu presidente, requer que não haja convocação de Juiz do Trabalho Titular para substituir o Ex.mo Desembargador Cláudio Soares Pires, enquanto perdurar a convocação deste magistrado para o TST. Requer, ainda, alternativamente, que todas as convocações de Juiz do Trabalho Titular para substituir neste 7º Regional obedeçam a critérios objetivos, impessoais e devidamente publicizados, nos termos da LOMAN e dos precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça.)

“Por maioria, que, doravante, todas as convocações de juízes de primeiro grau para substituição provisória de membros deste Tribunal somente sejam realizadas mediante procedimento, ainda que simplificado, no qual se leve em consideração a alternância entre antiguidade e merecimento e se obedeçam critérios objetivos, impessoais e devidamente publicizados, nos termos da LOMAN e dos precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, propondo, neste ensejo, que, no prazo de 30 dias, seja dado início ao processo visando à alteração do art. 22 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Corte, de modo a adequá-los às exigências previstas na Constituição Federal, na LOMAN e àquelas insertas nas Resoluções 72/2009 e 106/2010, do CNJ. Vencidos os Desembargadores Revisor e **JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA** que acrescentavam, ainda, que a atual convocação do Juiz Titular da Vara do Trabalho do Eusébio, Dr. **JUDICAEI SUDÁRIO DE PINHO**, implementada “ex vi” da Resolução nº 153 do Pleno deste Egrégio TRT, deveria perdurar somente até a data de 12.11.2014, independentemente de eventual prorrogação da convocação do Eminentíssimo Desembargador Cláudio Soares Pires para integrar a 3ª Turma do Colendo TST (consoante previsto no Ato GP. nº 222, de 28 de abril de 2014, da Presidência daquela Corte Superior), ocasião em que o Pleno deste Regional deliberaria acerca da conveniência e oportunidade de proceder nova convocação de um outro Juiz Titular de Vara do Trabalho, fazendo-o, todavia, com a observância das condições de trabalho então vigentes no âmbito do quadro de Juízes de Primeiro Grau deste TRT.”

